**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2017/FMS**

**MODALIDADE: nº. 01/2017/FMS**

1. **PREÂMBULO**

1.1 O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, situada à Avenida Tancredo Neves, 337, através do Fundo Municipal da Saúde, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade , do tipo , o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

1.2 Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 13/02/2017, até às horas, o qual deverá ser entregue na Sala de Licitações e Compras.

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às horas, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

**2. OBJETO**

2.1 , sendo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| 1 | 10  | mês | Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços provenientes dos postos de saúde - Grupo A1, A4 e E (quantidade estimada de 500 litros/mês) | 1.600,00  | 16000,00 |
| Total | 16.000,00  |  |

**3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 Poderão apresentar-se à licitação empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (08/02/2017). Para participarem da presente Tomada de Preços, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado os documentos relativos à HABILITAÇÃO. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**ÀO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.**

 **ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2017/FMS**

**MODALIDADE: nº. 01/2017/FMS**

 **PROPONENTE**

3.2 No envelope nº. 1 (HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação, deverão conter os seguintes documentos:

**3.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

 3.2.1.1 Prova de inscrição, em vigor, no Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Terezinha do Progresso – SC;

 3.2.1.2 Contrato Social ou Ato constitutivo da empresa com suas alterações ou com a ultima atualização consolidada;

**3.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL**

 3.2.2.1 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e Divida Ativa da União;

3.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

 3.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

 3.2.2.4 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

 3.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.2.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

 3.2.3.1. Licença Ambiental de Operações – LAO; em nome do proponente

 3.2.3.2. Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho regional de engenharia, agronomia e arquitetura – CREA, da jurisdição da sede da proponente, com visto ou registro no CREA do estado de Santa Catarina, com habilitação para si e seus responsáveis para execução de serviço semelhante ao objeto deste edital;

 3.2.3.3. Comprovação de capacidade técnica operacional, atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público e ou/ privado, devidamente registrado pelo CREA, em nome da empresa licitante, bem como, a respectiva CAT- Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, que comprova que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o descrito no objeto deste edital.

 3.2.3.4. Comprovação para fins de demonstração de capacidade técnico profissional de possuir profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista com atribuições para execução dos serviços do objeto), na data prevista para a entrega da documentação de habilitação e proposta de preços, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, para execução de obras e serviços de características semelhantes, ao item para o qual a proponente pretende participar;

 3.2.3.5. Comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa, com vinculo empregatício, através de apresentação autenticada de cópias do registro de trabalho e do livro ou ficha de registro de empregados, ou através de contrato de prestação de serviços, autenticado;

**3.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÕMICA-FINANCEIRA**

 3.2.4.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Comarca sede do proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste edital;

 3.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses das datas de apresentação da proposta.

**3.2.5 DECLARAÇÃO**

3.2.5.1 Declaração da empresa proponente, sob as penas da lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.

**4. DA PROPOSTA**

4.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

**ÀO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.**

**ENVELOPE N. 2 - PROPOSTA**

 **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2017/FMS**

 **MODALIDADE: nº. 01/2017/FMS**

 **PROPONENTE:**

4.2 A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel ofício, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas;

4.3 A proposta deverá conter o preço ofertado, em moeda corrente nacional, deverá conter os preços unitários e totais e deverá ser entregue no prazo fixado nesta licitação;

4.4 A proposta deverá ter validade não inferior a sessenta dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes;

4.5 Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes poderão fazer uso de até duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos;

4.6 A proposta deverá ser apresentada com a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido.

4.7 Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o unitário.

4.8 A proposta deverá conter local, data, assinatura e identificação do signatário.

**5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

5.1 A presente Tomada de Preços será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43, da Lei 8.666/93, atualizada, e será efetuado em duas fases distintas, a saber:

**5.1.1 DA HABILITAÇÃO:** No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos abrindo os envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação, definindo as habilitações e as inabilitações, abrindo prazo recursal, conforme o artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoas legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme os incisos II e III, do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

**5.1.2 DA PROPOSTA:** Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, exclusivamente, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço, de acordo com o edital e não serão consideradas vantagens não previstas nesta licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.2 Critérios de julgamento

5.2.1 Desclassificação

 5.2.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

1. Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem superiores aos valores orçados pela Administração;

b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

5.2.2 Classificação

5.2.2.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a classificação por item, levando-se em conta exclusivamente o menor preço;

 A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

1. No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
2. Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

**6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 Os recursos financeiros serão próprios e da União, 09.01.2.025 – Elemento de despesa 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 A contratada obriga-se pela execução da obra conforme especificações contidas neste edital;

8.2 A contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra;

8.3 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

8.4 A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8666/93, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854/99.

**9. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei n. 8666/93, atualizada.

**10. DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual de 02 dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração, conforme minuta identificada como Anexo I a este edital, fazendo parte deste para todos os fins e efeitos.

10.2 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta municipalidade, caducará o direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.

10.3 Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93 poderão a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.4. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por interrese expresso das partes, na forma estabelecida no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11. DO LOCAL E DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer na UBS (unidade Básica de Saúde), Rua Ernesto Francisco Cardoso, nº. 56.

**12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93, atualizada.

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

13.1 O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas será efetuado até o 10º dia após a entrega dos serviços ou materiais, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica.

13.2 Não haverá reajuste no primeiro ano de contrato, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8666/93, atualizada, após esse período e se for renovado o contrato por interesse da administração o mesmo será corrigido pelo índice INP-C.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1 A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

* Advertência;
* Multa de 2% sobre o valor da proposta;
* Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até 02 anos;
* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
* Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao contratado.

14.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Santa Terezinha do Progresso, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

15.2 Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

15.3 Não haverá pagamentos antecipados.

15.4 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

15.5 Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta licitação.

15.6 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49, da Lei n. 8666/93, atualizada.

15.7 Onde este edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei n. 8666/93, atualizada.

15.8 As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

15.9 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

15.10 Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato.

**16. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

16.1 Este processo de será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no site do Município www.staterezinhadoprogresso.sc.gov.br.

16.2 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Administração, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 13:00 às 19:00, com , até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Santa Terezinha do Progresso – SC, em

### DERLI FURTADO

#### Prefeito Municipal

**ANEXO I –MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMNISTRATIVO Nº \_\_\_ /**  DE XX DE FEVEREIRO DE 2017

O **MUNICIPÍO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Derli Furtado, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 219.982.219-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ............................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............., neste ato representada pelo senhor ..............., doravante denominado **CONTRATADA**, fazem entre si o presente termo de CONTRATO mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA GARANTIA**

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fins de serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduos de serviços de saúde provenientes da UBS (unidade básica de saúde) do Município.

**CLÁUSULA TERCEIDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser executada imediatamente após a assinatura do contrato. O proponente vencedor deverá executar os serviços conforme especificação no edital do presente processo licitatório, projeto e memorial descritivo, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela Prestação dos serviços ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ .............. (...........................) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O pagamento será efetuado em até 10 (dez.) dias após o recebimento e aceite do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.**

**CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A **CONTRATADA** obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo na modalidade de nº. .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - ACONTRATADA dará aoCONTRATANTE total garantia dos serviços prestados, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor**.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato será efetuado através do item orçamentário. 09.01.2.025 – Elemento de despesa 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

**a)** No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.

**b)** No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a **CONTRATADA**, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

**c)** No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/.

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por interrese expresso das partes, na forma estabelecida no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

 Não haverá reajuste no primeiro ano de contrato, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93, atualizada, após esse período e se for renovado o contrato por interesse da administração o mesmo será corrigido pelo índice INP-C.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se à nº. e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O Municipio designara o Servidor Janir Luiz Bach, CPF nº. 927.615.939-87, como fiscal do contrato a qual acompanhara o andamento e fuscalização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Campo Erê como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.